



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20715.04078-53



EMENDA N°
**(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de
2020)**

Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma da redação dada pelo substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 70.000.000.000,00 (setenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) para ações e serviços públicos de saúde e assistência social, sendo que:

a) 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais) aos municípios.

.....
.....

§ 7º Os recursos para ações e serviços públicos de saúde a que se refere o inciso I do caput deste artigo serão acrescidos às dotações federais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

JUSTIFICAÇÃO

A crise sanitária ocasionada pelo novo coronavírus vem demonstrando a relevância do Sistema Único de Saúde para a população brasileira. 75% da população brasileira dependem exclusivamente da rede pública de saúde, ao mesmo em que o SUS dispõe de menos da metade dos leitos de UTI no Brasil, expressando as desigualdades do país e o profundo subfinanciamento do SUS.

O quadro de financiamento da saúde se agravou com a Emenda Constitucional nº 95, de 2016. Especialmente, o congelamento dos valores mínimos obrigatórios de execução no setor retirou R\$ 22,5 bilhões do SUS entre 2018 e 2020. O desfinanciamento da saúde ocorre em meio a um cenário de maior pressão pelos serviços públicos de saúde, diante de um conjunto de fatores estruturais e conjunturais, mas especialmente da pandemia do coronavírus.

Para mitigar este quadro, é fundamental que a emenda ora proposta seja aprovada, prevendo que estados e municípios recebam R\$ 20 bilhões em ações de saúde e assistência social. Ademais, a emenda prevê que a parcela dos recursos destinada à saúde será aplicada em acréscimo às dotações existentes e ao piso constitucional, garantindo que os recursos serão adicionais, e não fruto de remanejamento dentro do setor.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/2015.04078-53